



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10.720, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e a autorização contida na Lei nº 1246, de 11 de novembro de 2003;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 6 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**EDMUNDO LOPES DE SOUSA**  
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial  
de São Paulo em 18/11/63

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.120 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.000,00 para retificação de despesas com pessoal em virtude de erro material.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Constituição do Estado e a autoridade conferida no art. 124, da Lei nº 1.326, de 14 de novembro de 1963,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade administrativa GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCEM, do tipo adicional suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior destinam-se ao pagamento de despesas com pessoal, indicadas no Anexo II deste Decreto e nas montantes especificadas.

Art. 3º Fica abrogada a programação das despesas trimestrais estabelecidas pelo Decreto nº 10.117, de 14 de novembro de 1963, constante Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Governo do Estado de Rondônia em 14 de novembro de 1963, 117, da República.

IVONARCIUS CASATI  
Governador

EDMUNDO TORRES DE SOUZA  
Secretário de Estado de Finanças, Economia Geral e Administração

ROSE DE SAUS DE AZEVEDO  
Secretária de Estado de Finanças - S.F.F.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA			
1922.041221015.2254	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3390.4600	40	22.000,00
TOTAL				22.000,00




CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA				
1922.041221201.2576	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES DA JUCER.	3390.4600	40		22.000,00
T O T A L					22.000,00

A

Gy

CREDITO SUPLE	ANEXO: III				QUOTAS TRIMESTRAIS
	ANEXO DO DECRETO NRO.:				
UNIDADES ORCAMENTARIAS	T R I M E S T R E S				
	I	II	III	IV	TOTAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA	303.946,23	415.306,31	388.769,24	713.866,49	1.821.888,27

A G